



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N - Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI _____/2025.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE OU PROPAGANDA DE CARÁTER MACHISTA E QUE OBJETIFIQUE E/OU EXPLORE A MULHER EM OUTDOORS, CARTAZES E LETREIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetifique ou explore a mulher em outdoors, cartazes e letreiros no Município de Mossoró/RN, sobretudo em áreas dependentes de autorização ou permissão de órgãos municipais.

Parágrafo único. - A proibição prevista no *caput* restringe-se a outdoors, cartazes e letreiros por serem formas de publicidade em que a população não escolhe se verá ou não, por estarem dispostas no espaço público, diante de todos e todas.

Art. 2º - Toda empresa com sede ou filial no Município do Mossoró/RN, bem como o Poder Público, que vier a promover a veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetifique e/ou explore a mulher por meio de outdoors, cartazes ou letreiros, poderá sofrer as sanções dispostas na presente lei.

Art. 3º - Estará caracterizada a publicidade ou propaganda aludidas no *caput* do art. 1º quando se utilizar imagens, expressões ou frases que explorem o corpo feminino, que fortalecem o machismo na cultura brasileira, e que incentivam diversas modalidades e graus de violência contra a mulher.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer artigos desta Lei sujeitará o infrator à retirada imediata da propaganda ou publicação de circulação e à aplicação progressiva das demais sanções abaixo descritas:

I - advertência;

II - elaboração e veiculação de campanha publicitária que sensibilize a população quanto à necessidade de respeito e valorização da mulher e seus direitos;

III - em caso de reincidência, multa de 01 a 20 salários mínimos levando em consideração o veículo utilizado para a publicidade e a repercussão social da publicidade.

Parágrafo único. - Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos para a manutenção dos equipamentos e a realização de projetos desenvolvidos pela Administração Municipal que tenha preferencialmente os direitos das Mulheres como temática.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os mecanismos para que as cidadãs e os cidadãos que considerarem determinada propaganda ou publicidade machista e que objetifiquem a mulher possam promover denúncias.

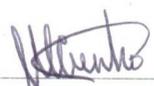
Art. 6º - São consideradas publicidades ou propagandas de caráter machista e que objetifiquem e/ou explore a mulher as seguintes dispostas, cujo rol é meramente exemplificativo:

I -- Publicidade ou propaganda de cunho machista é aquela que apresenta a mulher em situação de submissão/subalternidade ou que reforce a superioridade dos homens, expondo situações que representam desigualdade entre os gêneros; que abranja a desnudação parcial ou completa do corpo da mulher; que insira a mulher em contextos de subordinação em que a objetifiquem; ou, ainda, qualquer propaganda que imponha condição de constrangimento a mulher, seja em imagens e/ou frases e letrados usados na publicidade.

II -- Objetificação e/ou exploração da mulher ocorre nos casos em que os anúncios apresentam imagens e/ou frases e letrados com conotação ou denotação de hipersexualização da mulher, podendo haver representação das mulheres com corpos seminus ou nus, indicando desvalorização da mulher enquanto indivíduo e reforçando a imagem da mulher como sendo um objeto com apelo sexual para promover a venda do produto ou serviço.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025.



Marleide Cunha
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva vedar a veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetifique e/ou explore a mulher em outdoors, cartazes e letreiros no âmbito do Município do Mossoró/RN.

Em todo o mundo, a história da violência em suas diversas faces e do controle sobre as mulheres é resultado de uma dominação sistêmica, onde o corpo das mulheres é retaliado, dividido, explorado, repartido e é terreno para exploração em várias dimensões e áreas, entre elas o entretenimento, o jornalismo, a publicidade e a propaganda.

Os meios de comunicação podem desempenhar um importante papel no debate público de problemas sociais ao selecionar, hierarquizar e estimular a discussão de alguns temas. Com isso, também podem ser agentes que contribuam com mudanças de comportamento, ajudando no combate a preconceitos e estereótipos, além de contribuir para a efetivação de políticas públicas que melhorem algumas situações.

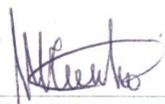
É fundamental que no âmbito do município de Mossoró seja adotado a máxima “Propaganda e Publicidade Sem Machismo” e as agências de publicidade passem a perceber o papel pedagógico que têm na prestação do seu serviço. Bons produtos precisam de boas mensagens e imagens, mas não precisam da exploração do corpo e de valores que aprofundam a objetificação dos corpos das mulheres.

A presente proposição se restringe aos outdoors, cartazes e letreiros por serem formas de publicidade em que a população não escolhe se verá ou não, visto estarem dispostas no espaço público, diante de todos e todas.

Algumas propagandas traz a imagem das mulheres enquanto subordinação, objetificação, em posições passivas, num lugar de inferioridade. No entanto, sabe-se que as mulheres se constroem sujeitas de protagonismo na sociedade, não estando subordinadas a ninguém, muito menos em um papel de inferioridade.

Diante disto, é urgente apresentar este projeto para coibir a prática de uma publicidade repleta de machismo, tentando encaixar as mulheres em um papel que não condiz com a realidade. Assim, as representações de mulheres, na cidade, são os modos de ver a mulher na visão da publicidade, que se reduz grandemente à objetificação e submissão.

Em razão do exposto, submeto esta matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.



Marleide Cunha
Vereadora - PT